



Recurso Especial - Cível nº 0074115-20.2019.8.19.0002

Recorrente: Andreza Souza Azevedo

Recorrida: Eliana Maria Alves Gonçalves Dias

DECISÃO

Id. 603 - Considerando que o objeto do recurso foi a gratuidade de justiça, conforme certificado no id. 557, **DEFIRO** a gratuidade de justiça à parte recorrente, tão somente para o processamento do recurso.

Baixem os autos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente